



**LEI Nº 4.253, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2149, 12/03/2021

"Institui o Programa Municipal "Adote uma Escola" no município de Alto Araguaia"

Autor: Poder Legislativo

Ver. Silvio Maia

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal "Adote uma Escola", com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada, pessoas jurídicas ou pessoas físicas a contribuírem na conservação e manutenção das Escolas Públicas Municipais e proporcionar melhorias na qualidade do ensino da rede pública municipal.

**Art. 2º** Os adotantes poderão cooperar das seguintes formas:

I - doação de equipamentos e materiais didáticos pertinentes, após análise da Direção da Escola adotada;

II - realização de obras de reforma e ampliação de prédios

escolares, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;

III - conservação e manutenção da escola adotada; IV - prestação de serviços de qualquer natureza.

§ 1º Os investimentos, de qualquer natureza, realizados pelos adotantes junto às escolas não substituirá as responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, devendo as doações se constituir bônus.

§ 2º O município não terá responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária pelos eventos que decorrerem da parceria prevista nesta Lei.

**Art. 3º** Para participar do Programa, as pessoas mencionadas no art. 1º deverão firmar Termo de Cooperação com a Direção da Escola a ser adotada e após consulta à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Para dar início ao processo de adoção, as pessoas mencionadas no art. 1º deverão anexar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

§ 2º Caso a adotante pretenda prestar pequenos serviços ou doações na escola adotada, dependerá de aprovação somente da direção da escola.



§ 3º A parceria que envolver reformas, ampliações ou adequações físicas nas escolas deverá ter a aprovação do departamento de engenharia da prefeitura municipal.

**Art. 4º** O Termo de Cooperação firmado entre as partes poderá ser prorrogado caso existirem elementos positivos para tal situação.

§ 1º Serão considerados como elementos positivos à prorrogação os serviços e obras que a adotante tenha executado na escola.

§ 2º Quando da prorrogação da adoção forem requeridos esclarecimentos ao adotante, estes deverão ser prestados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação.

**Art. 5º** O não cumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação e/ou das disposições desta Lei, ensejarão a rescisão do Termo de Cooperação.

**Parágrafo único.** O Termo de Cooperação poderá também ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 6º** A fiscalização e o controle do cumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação caberão a Direção da Escola.

**Parágrafo único.** Não será necessário o termo de cooperação para os serviços e doações referidos do § 2º do art. 3º desta Lei, apenas autorização da direção da escola.

**Art. 7º** A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da escola para o adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

**Art. 8º** Passará a fazer parte integrante do patrimônio municipal toda melhoria realizada nas escolas, não gerando qualquer direito de ressarcimento ao adotante de despesas realizadas para sua implantação ou implementação.

**Art. 9º** A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após efetuar a contribuição, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 1º Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade visando à arrecadação de fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no termo de cooperação.

§ 2º Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros, bebidas alcoólicas e armamentos, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, notadamente aquelas que possam promover a violência, além de conteúdo de cunho político.

**Art. 10** O Poder Executivo baixará os atos que julgue necessários para regulamentação da presente Lei.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia – MT, 11 de março de 2021.

**GUSTAVO DE MELO ANICEZIO**  
Prefeito Municipal